



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 075 / 20

Data:	Hora:
Ofício nº:	
Aprovado na	<u>109</u> SO,
realizada em	<u>29/09/2020</u>
<u>sem</u> adendo	
~~no exercício da Presidência~~	
Presidente	
EDUARDO PEREIRA DE ABREU	

Vice Presidente

Assunto: Contratos das empresas envolvidas na execução da obra de Drenagem e Pavimentação das Ruas Manoel Gajo e Epiphany Batista no bairro de Vicente de Carvalho II.

Ref: 015/2020 GVSM

Bertioga, 29 de Setembro de 2.020

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores:

Sílvio José Magalhães, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, apresentar a seguinte INDICAÇÃO:

O contrato firmado na data de **22/11/2019** com a empresa **Rural Construções Civil Eireli**, CNPJ n.º **06.325.221/0001-16**, cujo valor é de **R\$ 2.791.374,18**, sendo que parte do pagamento será feito através de recursos do **PROGRAMA FINISA** (Financiamento à Infraestrutura, obedecida a contratação de operações da espécie, em especial a Lei Complementar n. 101, de



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

04 de maio de 2000 e a Resolução n. 4.589/2017 do Conselho Monetário Nacional – CMN) pelo período de 12 meses, em que consta a cláusula n.º 9 , que dá a seguinte descrição: “É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO para a execução dos serviços objeto deste contrato.”

Recentemente populares indignados procuraram este Vereador para externar suas reclamações quanto as situações absurdas e caóticas ocorridas durante o período da execução dessa obra.

De acordo com os populares, no decorrer da obra, a empresa Rural Construção Civil Eirelli, NÃO compareceu no local da obra. Estranhamente alguns os funcionários faziam uso de uniformes da empresa Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda, CNPJ n.º 02.827.211/0001-28 e outros funcionários trabalhavam sem uniforme nenhum. Há relatos de funcionários que participaram na execução da obra, que uma terceira empresa Stresa Serviços Especializados para Construção Eirelli, CNPJ n.º 34.296.740/0001-39, fazia a intermediação de mão de obra, conhecida popularmente como “gato”, conforme consta no documento anexo, cedido pelo funcionário. O mesmo alega que foi desligado da Stresa Serviços Especializados para Construção Eirelli e obrigado a abrir uma empresa, para continuar prestando serviços na respectiva obra.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Além das empresa citadas Stresa, e Fasul, a Agrícola e Construtora Monte Azul, CNPJ n.º 61.026233/0001-58, também teve participação, na execução da pintura das guias para acabamento da obra.

As empresas não seguiram as normas de utilização de EPIs, (Equipamentos de Proteção Individual), com procedimentos questionáveis e sem fornecer infraestrutura aos funcionários, os mesmos contavam apenas com a colaboração e boa vontade dos moradores, que muitas vezes sediam local para troca de roupa, e os abasteciam com água e utilização de banheiro.

Em época de pandemia do Coronavírus, as empresas não tiveram o menor zelo e cautela com os funcionários, não fornecendo-lhes máscaras para evitar o contágio entre os trabalhadores.

Nesse contexto, não bastando, fomos informados que parte dos materiais destinados a referida obra tiveram aplicação diversa da determinada por lei conforme constatado in loco. O terreno localizado na Rua Manoel Gajo sob nº 2444, foi utilizado como garagem pela empresa FASUL durante a execução da obra e para tanto foi desmatado, aterrado e no final ainda foi agraciado em parte com massa asfáltica desviada da via pública. Importante observar que, embora a citada empresa não figure nos documentos públicos relacionados a citada execução foi uma das executoras da empreitada o que demonstra a violação de um dos principais princípios norteadores da Administração Pública o da Transparência e que reclama investigação.



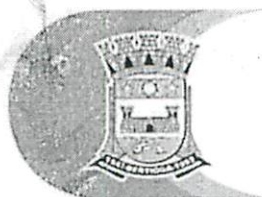
Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Observados os preceitos regimentais, esta é a INDICAÇÃO que vai devidamente subscrita, requerendo ao setor de expediente desta Casa que encaminhe ofício com cópia integral desta para o Sr. Prefeito, para o Secretaria de Obras, Secretaria de Serviços Urbanos, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Ministério Público.


Sílvio José Magalhães
Vereador



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 64/2019	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5072/2019	
CONTRATADA: RURAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI	CNPJ: 06.325.221/0001-16:
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de drenagem e pavimentação das ruas Manoel Gajo e Epiphânio Batista. CP 04/2019	

1. PREÂMBULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Bertioga - SP, inscrito no CNPJ sob nº. 68.020.916/0001-47, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, representado pelo Secretário de Obras e Habitação, ARQUITETO LUIZ CARLOS RACHID, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.387.297-3 SSP/SP e CPF/MF nº 505.720.328-20 e a empresa RURAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI (CNPJ: 06.325.221/0001-16), estabelecida à Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145 – Helbor Office – Sl. 806 – Jd. Armênia – Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08780-500, neste ato representada pelo signatário ao final identificado, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Concorrência Pública 04/2019, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 5072/2019.

DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para execução de obra de drenagem e pavimentação das ruas Manoel Gajo e Epiphânio Batista., sob o regime de execução de empreitada por preço global, conforme especificações contidas no Edital de Concorrência Pública nº 04/2019 e seus anexos, e na conformidade da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

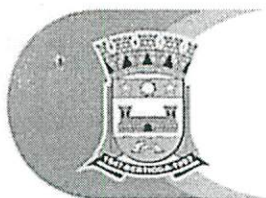
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão seguir rigorosamente os projetos constantes do Edital, devendo ser executados, obrigatoriamente no período avençado.

PARAGRAFO SEGUNDO: O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO TERCEIRO: GESTOR: O CONTRATANTE designa como gestor do contrato, Sr. Engº José Ricardo Soares de Novaes, Cargo Engenheiro civil, CPF nº 018.052.278-74.

1. PRAZOS

2. VIGÊNCIA CONTRATUAL - Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de se assinatura e prazo de execução de 8 (oito) meses contados da emissão da Ordem de Serviço.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

3. VALOR, RECURSOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

3. VALOR - O valor total deste Contrato é de **R\$ 2.791.374,18** (dois milhões, setecentos e noventa e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos).

PARAGRAFO PRIMEIRO. RECURSOS - A despesa onerará, inicialmente, a dotação abaixo codificada, ficando o restante para o exercício de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
01.26.01.15.451.0145.1035.4.4.90.51.00 -- emp. nº 7711/2019 de 11/11/19 – R\$ 1.500.000,00 – Operações de Crédito (finisa).

PARAGRAFO SEGUNDO: FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado: conforme cronograma físico financeiro, pelo Órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do atesto da Secretaria de Obras e Habitação.

PARAGRAFO TERCEIRO A Prefeitura procederá a conferência da medição, findo os quais a CONTRATADA emitirá a respectiva fatura, que será quitada, observado o disposto no parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA por ocasião dos pagamentos deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários e sociais resultantes da execução do contrato, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária desta Administração, devendo ainda por ocasião da apresentação dos documentos anexar cópias do CND obtido junto ao INSS, bem como do CRF, obtido perante o FGTS (CEF), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento

PARAGRAFO QUINTO: O pagamento será efetuado mediante depósito exclusivamente através de crédito em conta corrente, indicada pela contratada.

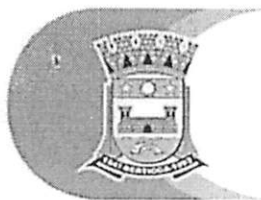
PARAGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO SETIMO - A liberação do pagamento ficará condicionada a manutenção da situação da licitante vencedora em relação às regularidades fiscais e trabalhistas exigidas na licitação.

PARAGRAFO OITAVO - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARAGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARAGRAFO DÉCIMO - A Fiscalização da Administração Municipal somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

A) - Os pagamentos serão efetuados por serviços executados, de acordo com as planilhas apresentadas pela vencedora do certame licitatório.

B) - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO - A liberação do pagamento ficará condicionada a manutenção da situação da proponente vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DECIMO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

PARÁGRAFO DECIMO QUINTO - A liberação do pagamento ficará condicionada a manutenção da situação da proponente vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DECIMO SEXTO - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

PARÁGRAFO DECIMO SÉTIMO - O valor do presente contrato é fixo e irreajustável, salvo se porventura por critério da administração o prazo seja prorrogado, ficando estabelecido que nesta hipótese, a correção de preços dos serviços não realizados a contar de um ano após a data da apresentação da proposta, utilizando-se o IPCA.

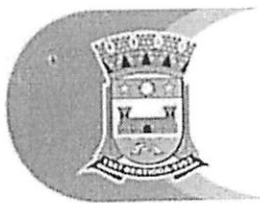
PARÁGRAFO DECIMO OITAVO. Não podendo ser repassados ao custo do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos ou convenções coletivas, realizadas fora da data-base da categoria.

4 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente **CONTRATO**, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5 - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os locais e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado concomitantemente pela CONTRATADA nos locais indicados nos Projetos fornecidos pela CONTRATANTE,

PARÁGRAFO SEGUNDO – A obra terá seu início, a contar do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços a serem executados prevêm obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto fornecido pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de servidor designado para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

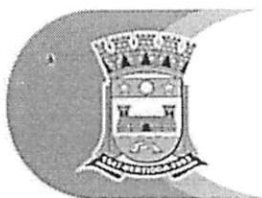
PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as fases da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto, memorial descritivo e planilha de serviços e preços fornecida pela CONTRATADA.

b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caberá à CONTRATANTE o dever de:

a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto e deste CONTRATO.

b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional de nível superior, habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, mão de obra em numero suficiente para atender ao cronograma físico financeiro, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

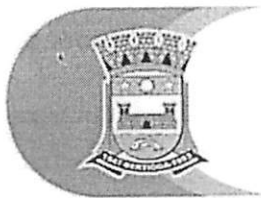
PARAGRAFO VIGESIMO - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

6 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.



Prefeitura do Município de Bertioga

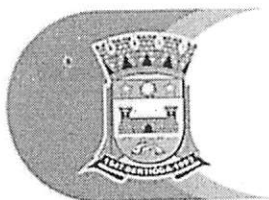
Estado de São Paulo

Estância Balneária

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93
- c) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- d) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- e) Efetuar os pagamentos na forma convencionada.
- f) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- g) Notificar por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- i) Fornecer à CONTRATADA arquivos eletrônicos das peças técnicas para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

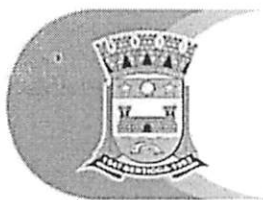
- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto fornecido pela CONTRATANTE, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.
- e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas para a presente contratação.
- g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.
- h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- i) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas. A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- j) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto.
- k) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- l) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto.
- m) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada em quantidade suficiente para cumprimento do cronograma físico financeiro, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- n) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- o) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- p) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço destinado a obra ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- q) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- r) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- s) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata do local. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- t) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- u) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- v) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- w) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

x) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedecem às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

y) Responsabilizar-se integralmente pela sinalização adequada da obra, promovendo a prevenção de acidentes.

y.1) A sinalização deverá ser realizada de acordo com a orientação da Diretoria de Trânsito, considerando as características próprias de cada situação (posicionamento na via pública, necessidade de desvio ou interrupção de tráfego, o fluxo e velocidade do tráfego na via e outros), requerendo a utilização de um ou mais equipamentos específicos.

7. PENALIDADES, MULTAS CONTRATUAL

O contratado que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, ou pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, por culpa da CONTRATADA, ou do edital, ficará sujeito às penalidades previstas em Lei sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, notadamente as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, como segue:

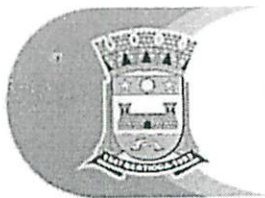
- a) advertência;
- b) multas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO. Ficarão sujeitos a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e autárquica, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos conforme dispõe o art. 87 - III da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas prevista neste instrumento contratual e das demais cominações legais, aquele que:

- a) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;;
- b) Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação e
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO. . DAS MULTAS - em cada caso, aplicar-se-á:

- a) 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, em razão do descumprimento de exigência do edital.
- b) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) dias corridos.
- c) 20% (vinte por cento) por inexecução parcial ou total instrumento contratual, sobre o valor contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.
- e) 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- f) Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.
- g) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade.
- h) As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- i) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- PARÁGRAFO TERCEIRO** Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 87, da Lei 8.666/93, bem como, direito a interposição de recursos nos termos do Artigo 109 da mesma Lei.

8 - DA RESCISÃO E DOS MOTIVOS PARA SUA RESCISÃO

A rescisão contratual se dará nos casos elencados no artigo 78, e na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo à rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

9 - DA SUBCONTRATAÇÃO

9: É vedada a subcontratação para a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

10 - DO GESTOR DO CONTRATO

10. O presente encontra-se sob a responsabilidade da Secretaria de Obras e Habitação, através de servidor com conhecimento técnico suficiente para atuar como fiscal, e de outro lado, servidor designado para atuar como Gestor do Contrato, e juntos deverão atuar no sentido de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cabem ao Gestor do Contrato, questões administrativas ligadas à documentação, ao controle do prazo de vigência do presente instrumento, encaminhamento de solicitação ao Secretário Responsável de prorrogação de prazo, de Notas Fiscais de serviços executados em conformidade com medições aprovadas pela Fiscalização, ocorrências para correção de eventuais pendências no cumprimento de cláusulas contratuais, informando sempre ao Secretário ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, e todas as demais medidas para o fiel cumprimento do presente instrumento.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cabem à fiscalização as questões técnicas, o acompanhamento e fiscalização da obra, de acordo com os elementos técnicos contratados; aprovação de medições, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem sua competência deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e encaminhamento ao Secretário da pasta.

11. DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

11. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas por preços unitários, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por se tratar de empreitada por preço unitário, os preços unitários contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, garantia em vigência de execução, no valor correspondente a 5% do valor global estimado, de acordo com as hipóteses previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, visando assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

12.1.1. Na hipótese da existência de prorrogação deste instrumento, a garantia contratual, a apólice deverá ser renovada/prorrogada, de modo a estar vigente durante todo o prazo de aditamento.

12.1.2. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

PARAGRAFO PRIMEIRO CONDIÇÕES INTEGRANTES - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, de que o mesmo decorre e a proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.

PARAGRAFO TERCEIRO. DOS CASOS OMISSOS Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado

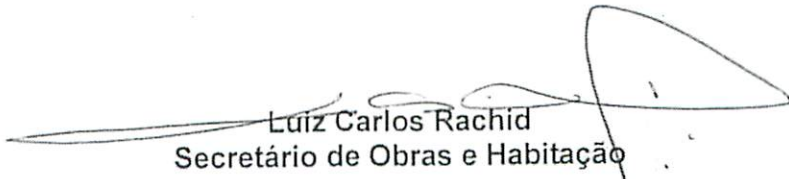
PARAGRAFO QUARTO. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A "CONTRATADA" deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

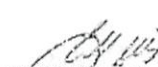
PARAGRAFO QUINTO. DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL. A contratante procederá a devolução da garantia contratual prestada mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

PARAGRO SEXTO. FORO - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Bertioga, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

PARAGRAFO SETIMO. Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, em duas vias de igual teor e forma, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

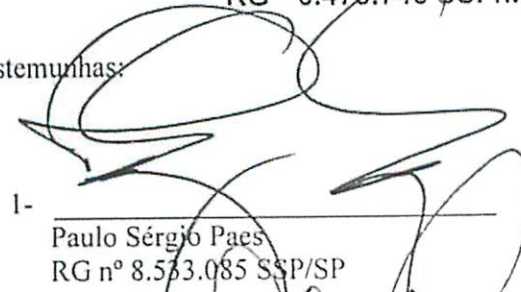
Bertioga, 22 de novembro de 2019


Luiz Carlos Rachid
Secretário de Obras e Habitação

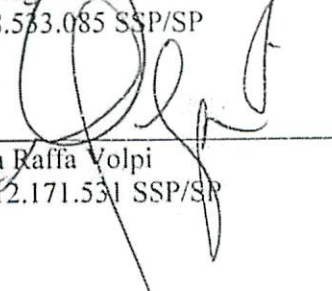

RURAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
Edson Luiz Ferreira - Proprietário
RG nº 6.473.746 SSP/MG e CPF nº 860.357.036-15

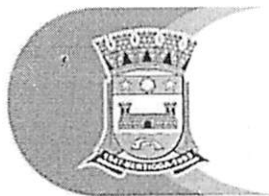
Testemunhas:

1-


Paulo Sérgio Paes
RG nº 8.533.085 SSP/SP

2-


Cristina Raffa Volpi
RG nº 42.171.531 SSP/SP



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

MEMORIAL DESCRITIVO DE SERVIÇOS

OBRA / SERVIÇOS: URBANIZAÇÃO DA RUA MANOEL GAJO X EPIPHANIO BATISTA

LOCAL: RUA MANOEL GAJO – BAIRRO VICENTE DE CARVALHO - BERTIOGA – SP

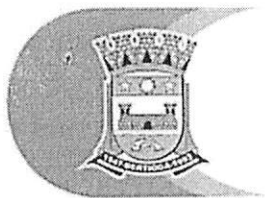
CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se da execução dos serviços de reurbanização de via a ser implantada na no Município de Bertioga, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil.

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações constantes neste material e nos respectivos projetos. Todos os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A presente especificação constitui no elemento fundamental para o cumprimento das metas estabelecidas para a execução dos serviços de urbanização, drenagem e pavimentação no Município de Bertioga.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes no projeto, conforme plantas, e o constituem, além das prescrições contidas neste memorial, e demais documentos integrantes.

DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

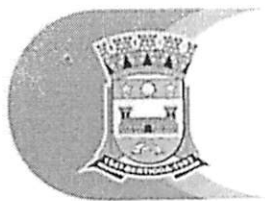
Em caso de dúvidas quanto à interpretação do Memorial descritivo, Projetos, Detalhes e/ou das instruções de concorrência, deverão ser consultados os Profissionais Responsáveis ou a Contratante, nesta ordem. Todos os detalhes constantes dos desenhos e não mencionados neste Memorial descritivo, assim como os detalhes aqui mencionados e não constantes dos desenhos, serão interpretados como fazendo parte integrante do projeto. Nenhuma alteração nos desenhos fornecidos, bem como nessas especificações pode ser feita sem consulta prévia e autorização por escrito dos autores do projeto e aprovação da Contratante.

ORIENTAÇÕES GERAIS E FISCALIZAÇÃO

A Contratante manterá prepostos seus convenientemente credenciados junto à construtora com autoridade para exercer, em nome da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços de construção, exercidos pela Contratada.

As relações mútuas, entre a Contratante e Contratada, fornecedores e empreiteiros serão mantidas por intermédio da Fiscalização.

A Contratada se obriga a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais e execução das obras e serviços contratados, facultando à Fiscalização, o acesso a todas as partes das obras contratadas. Obriga-se do mesmo modo, a facilitar a fiscalização em oficinas, depósitos ou dependências, onde se



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

encontrem materiais destinados à construção, serviços e obras em reparo. Fica assegurado à Fiscalização o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços sempre que estes estiverem em desacordo com os projetos e especificações.

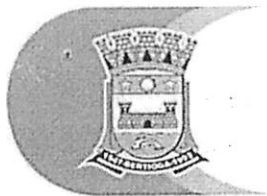
A Contratada se obriga a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação em diário de obra, qualquer empregado que venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica. Os serviços a cargo de diferentes firmas serão articulados entre si de modo a proporcionar andamento harmonioso da obra em seu conjunto.

As planilhas com quantitativos de serviços fornecidos pela Contratante devem obrigatoriamente ser conferidas pelo LICITANTE, antes da entrega da proposta na fase licitatória, não sendo aceitas quaisquer reclamações ou reivindicações após a obra contratada. Qualquer discrepância deverá ser resolvida com a Fiscalização antes da contratação.

A Contratada fornecerá os equipamentos, os materiais, a mão-de-obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e, estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da Fiscalização, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.

A Contratada deverá submeter à Fiscalização, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes de executá-los. Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.

A Contratada deverá providenciar a aquisição dos materiais tão logo seja contratado, visando o cumprimento dos prazos do cronograma para esse item.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

A Fiscalização não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento dos materiais pelos fornecedores.

Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos; os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários e/ou no global constante da proposta da Contratada.

Quaisquer outros custos, diretos ou indiretos, que sejam identificados pelo licitante para a execução dos serviços deverão ser incluídos no orçamento, e nunca pleiteados durante a execução da obra como acréscimo de novos serviços.

O BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, conforme prevê a legislação, deverá ser destacado em item próprio na planilha orçamentária, não devendo fazer parte da composição dos preços unitários.

A equipe técnica da Contratada, responsável pelos serviços, deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados, para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução da obra. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na obra, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a

Contratada deverá solicitar previamente à Fiscalização autorização para tais deslocamentos e modificações.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas, não poderão, jamais, constituir pretexto para a Contratada pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se a, inapelavelmente, a Contratada como altamente especializada nas obras e serviços em questão e que, por conseguinte, deverá



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nas especificações, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todos os materiais, peças, etc.

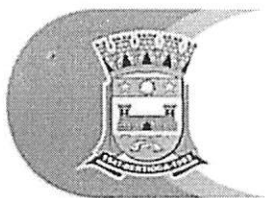
A Contratada deverá remover todo o entulho do local da obra e fazer a limpeza completa após a finalização da execução do serviço.

A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos provocados no decorrer dos serviços ou em consequência destes, arcando com os prejuízos que possam ocorrer com o reparo desses danos.

A inobservância das presentes especificações técnicas e dos projetos implica a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a Contratada refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

A Contratada deverá, necessariamente, cotar seus serviços por preço unitário, seguindo a Planilha de Orçamento e Quantitativos.

O material equivalente com o mesmo desempenho técnico a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência à Fiscalização para a competente autorização, a qual será dada por escrito em Ofício ou no Livro de Ocorrências. Ficará a critério da Fiscalização, exigir laudo de Instituto Tecnológico Oficial para comprovação da equivalência técnica, ficando desde já estabelecido que todas as despesas serão por conta da Contratada, ficando vedado qualquer repasse para a Contratante.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OBRA

A Contratada deverá colocar as placas previstas pelo CREA e pela PMB e aquelas necessárias a esclarecer o público sobre as obras. As dimensões, cores, dizeres e quantidades deverão seguir os padrões indicados pelo contratante.

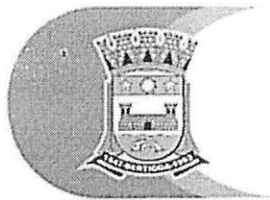
1.2. LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO SANITÁRIO COM 2 VASOS SANITÁRIOS, 2 LAVATÓRIOS, 2 MICTÓRIOS E 4 PONTOS PARA CHUVEIRO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M²

Construção provisória destinada a funcionar como escritório da obra. O solo será nivelado e recebera uma camada de lastro de pedra britada. A instalação do container deverá garantir o perfeito nivelamento do piso. A locação do equipamento será mensal.

1.3. LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO DEPÓSITO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M²

Construção provisória destinada a funcionar como depósito da obra. O solo será nivelado e recebera uma camada de lastro de pedra britada. A instalação do container deverá garantir o perfeito nivelamento do piso. A locação do equipamento será mensal.

17



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

1.4. LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO ESCRITÓRIO COM 1 VASO
SANITÁRIO, 1 LAVATÓRIO E 1 PONTO PARA CHUVEIRO - ÁREA
MÍNIMA DE 13,80 M²

Construção provisória destinada a funcionar como sanitários para atendimento à demanda da obra. O solo será nivelado e receberá uma camada de lastro de pedra britada. A instalação do container deverá garantir o perfeito nivelamento do piso. A locação do equipamento será mensal.

1.5. SINALIZAÇÃO DE OBRA

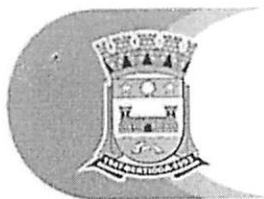
Execução dos serviços de instalação dos conjuntos de sinalização de alerta das vias, sendo este remunerado por número de composição de iluminação com 20 metros de extensão.

2. TROCA DE SOLO

2.1. ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA EM SOLO

Retirada das camadas de má qualidade visando ao preparo da sub-base. O volume a ser retirado constará do projeto. Esses materiais serão transportados para locais previamente indicados, de modo que não causem transtorno à obra, conforme trecho demarcado no Projeto, em altura de $h=0,35m$.

As escavações deverão ser executadas de forma a ficar garantida a sua permanente segurança, devendo para tanto ser obedecidas, as seções de projeto sendo obrigatório o uso de escoramento conforme especificado mais adiante, a responsabilidade pela segurança das escavações será unicamente da CONTRATADA.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

2.2. CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0
KM

Remoção do Material excedente até o caminhão basculante.

2.3. LASTRO E/OU FUNDAÇÃO EM RACHÃO MECANIZADO

Após o alinhamento do fundo do pavimento será executado uma sub-base com rachão de $h=0,35m$ sendo em seguida compactado.

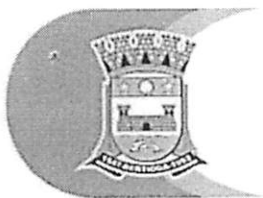
2.4. TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª E 2ª CATEGORIA POR CAMINHÃO
PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES AO 5º KM ATÉ O 10º KM

O material excedente da obra deverá ser transportada, através de caminhão basculantes, para áreas definidas pela fiscalização

3. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

A administração local da obra refere-se às despesas de manutenção das equipes técnica e administrativa e da infraestrutura necessária para a execução da obra, como engenheiro, mestre de obras, vigias e RH.

O pagamento/medição deste item só será feito em parcelas iguais divididas pelo prazo da obra, sendo que a parcela só será medida se os demais itens do cronograma físico financeiro do mês em questão estiverem concluídos e aceitos pela fiscalização ou calculado em composição específica pelo percentual de evolução da obra.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

3.1. ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA

Para o gerenciamento da obra deverá ser mantido na obra um Engenheiro civil que deverá ter total domínio da obra para acompanhamento geral, estar disponível para qualquer dúvida que o encarregado da obra solicitar, além da disponibilidade de contato sempre quando for necessário.

3.2. ENCARREGADO GERAL

Será de extrema importância um encarregado geral da obra fiscalizando e acompanhando toda e qualquer execução de serviço expresso em projeto. O encarregado deverá estar presente nas decisões e nas necessidades do dia a dia dos funcionários.

3.3. VIGIA NOTURNO

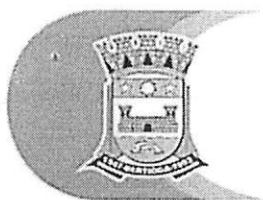
Deverá permanecer um vigia para ficar no turno da noite guardando as dependências, materiais e equipamentos.

4. MICRODRENAGEM

4.1. LOCAÇÃO DE REDE DE CANALIZAÇÃO

Os serviços de locação da rede de Drenagem.

4.2. GERADOR PORTÁTIL MONOFÁSICO, POTÊNCIA 5500 VA, MOTOR A GASOLINA, POTÊNCIA DO MOTOR 13 CV - CHP DIURNO



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

4.3. LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR ACIMA DE * 20 A 80* KVA,
MOTOR DIESEL, REBOCAVEL, ACIONAMENTO MANUAL

Locação de gerador para fornecimento de energia para uso dos equipamentos necessários para a execução dos serviços necessários.

4.4. ESGOTAMENTO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS COM BOMBA DE
SUPERFÍCIE OU SUBMERSA

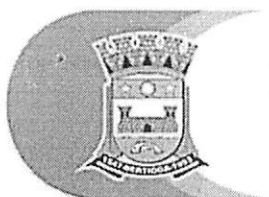
Execução dos serviços de esgotamento de água proveniente de lençol freático, de infiltração ou de chuva com bombas centrífugas; drenos laterais no fundo da vala junto ao escoramento; poços de coleta recobertos de brita, internos aos drenos; - instalação das bombas e mangueiras; operação e manutenção de todo o sistema, incluindo o consumo de eletricidade e/ou combustíveis e sua posterior retirada.

4.5. TAXA DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PARA EXECUÇÃO DE REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO

4.6. LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE BOMBEAMENTO A VÁCUO PARA
REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO, COM ATÉ 50 PONTEIRAS
E POTÊNCIA ATÉ 15 HP, MÍNIMO 30 DIAS

4.7. PONTEIRAS FILTRANTES, PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 M

Mobilização e transporte de equipe e equipamentos. - Instalação do sistema de rebaixamento. - Operação do sistema de rebaixamento. - Fornecimento, transporte, instalação (incluindo execução de pré-furo e filtro para instalação de ponteira, remanejamento de coletores e casa de bomba), operação e manutenção de equipamentos de rebaixamento de lençol freático, com ponteira



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

à vácuo, incluindo-se o fornecimento de água, energia elétrica e todos os materiais necessários.

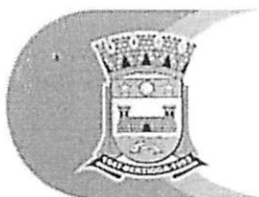
4.8. ESCORAMENTO COM ESTACAS PRANCHAS METÁLICAS -
PROFUNDIDADE ATÉ 4,00 M

As valas com profundidade superior a 1,50 m serão entaludadas ou sofrerão o processo de escoramento, dependendo do tipo de material escavado.

4.9. ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALAS OU CAVAS COM
PROFUNDIDADE DE ATÉ 2,00 M

A execução de valas tem como finalidade implantar o sistema de drenagem pluvial e escoamento de águas proveniente das chuvas. As valas serão executadas ao longo da via e nos locais conforme especificado no projeto em anexo, tendo suas dimensões definidas no memorial de cálculo. A execução do serviço seguirá a seguinte sequência: - Operação de locação e marcação pela topografia no local, e só após isto se deve estar liberado para que os equipamentos comecem os serviços; - Escavar com escavadeira hidráulica nos trechos especificados e locados pela topografia; - Executar operações de corte e remoção do material, sendo que estes dois itens devem seguir as cotas e caimento suficiente para um bom escoamento; Para se executar este tipo de serviço será utilizado a escavadeira hidráulica. Além do equipamento acima citado serão executados serviços manuais no tocante a acabamentos finais.

4.10. BASE DE BICA CORRIDA

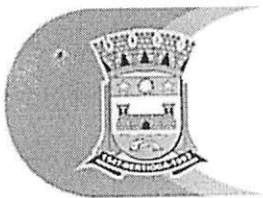


Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

O serviço de camada de bica corrida deverá anteceder a colocação dos tubos, e consiste no fornecimento e espalhamento manual de bica corrida no fundo da vala, com espessura de 10cm.

- 4.11. TUBO DE CONCRETO (PA-2), DN= 400MM
- 4.12. TUBO DE CONCRETO (PA-2), DN= 600MM
- 4.13. TUBO DE CONCRETO (PA-2), DN= 800MM
- 4.14. TUBO DE CONCRETO (PA-2), DN= 1000MM

O serviço de execução de rede pluvial contempla o fornecimento do tubo e a instalação do mesmo. A carga, transporte, descarga junto à obra e descida dos tubos na vala feitas manualmente ou com auxílio de equipamentos mecânicos, deverão ser executadas com os devidos cuidados para evitar danos aos tubos. Cuidado especial deverá ser tomado com as partes de conexão, para evitar que sejam danificadas na utilização de cabos e/ou tesouras e/ou outras peças metálicas, na movimentação do tubos. No momento da aplicação os tubos deverão estar limpos, desobstruídos e não apresentar fissuramento superior ao permitido, rachaduras ou danos. Todo tubo recusado pela Fiscalização deverá ser substituído pela Contratada às suas custas. O assentamento deverá ser executado imediatamente após a regularização de sua fundação e o espalhamento da camada de brita, evitando assim a exposição desta às intempéries. Os tubos deverão estar perfeitamente apoiados em toda sua extensão. A argamassa de rejunte será de cimento e areia, traço 1:3 em volume, devendo ser colocada de forma a procurar a perfeita centralização da ponta em relação à bolsa, proporcionando o correto nivelamento da geratriz inferior interna dos tubos. Havendo presença de lençol freático, deve-se proteger as juntas com capeamento externo de argamassa de cimento e areia, traço 1:1 em volume, com aditivo impermeabilizante. O assentamento deve ser



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

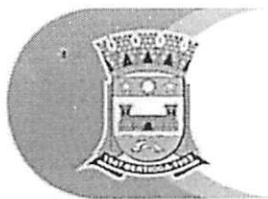
feito de jusante para montante. Após o assentamento deve ser verificado o alinhamento e o nivelamento do trecho, não sendo admitidas flechas que possam causar o acúmulo de águas dentro da tubulação vazia ou que provoquem turbulência ou ressalto no fluxo. Internamente, deve ser verificado a inexistência de ressalto nas juntas e de materiais ou objetos. Testes hidrostáticos poderão ser realizados antes que o reaterro atinja a altura mediana do tubo. A rede será executada com Tubos de Concreto Armado para águas pluviais. PA2

4.15. MANTA GEOTÊXTIL COM RESISTÊNCIA À TRAÇÃO
LONGITUDINAL DE 16KN/M E TRANSVERSAL DE 14KN/M

Envolver os tubos de concreto com a manta geotêxtil, nas conexões entre tubos, com comprimento igual a circunferência do tubo mais 30 centímetros e largura de 30 centímetros.

4.16. CALHA/CANALETA DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA
CANA, D = 80 CM, PARA AGUA PLUVIAL

As escavações deverão ser executadas de acordo com o alinhamento e as cotas constantes do projeto. O aterro, para atingir a cota de assentamento, deverá ser devidamente compactado em camadas de, no máximo, 20 cm. As dimensões das canaletas, seção e declividade, bem como sua localização, serão indicada conforme orientação da FISCALIZAÇÃO. As peças pré-moldadas poderão ser do tipo macho e fêmea ou ponta e bolsa, rejuntadas com argamassa de cimento e areia traço 1:4, tomando-se o cuidado com o alinhamento, a declividade e com eliminar ressalto nas juntas, que poderão se tornar pontos de acúmulo de material, prejudiciais ao escoamento das águas.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

4.17. LASTRO DE CONCRETO IMPERMEABILIZADO

Deverá ser feito para o assentamento da meia cana de concreto um lastro de concreto.

Após vigorosa compactação do solo deve ser lançado o concreto magro no fundo das valas com altura de 10 cm, o serviço inclui o lançamento do concreto e o acabamento do serviço com o pedreiro de obras. O lançamento do concreto, bem como o preparo deste deverá seguir os critérios normativos e técnicos para sua perfeita funcionalidade.

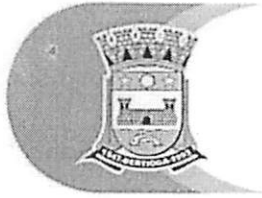
4.18. BOCA DE LOBO SIMPLES TIPO PMSP COM TAMPA DE CONCRETO

4.19. BOCA DE LOBO DUPLA TIPO PMSP COM TAMPA DE CONCRETO

O item contempla o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para a execução da boca de lobo, com altura até 1,20 m, padrão PMSP, constituída por: alvenaria de bloco de concreto estrutural; argamassa graute; fundo em concreto armado; revestimento interno com argamassa de cimento e areia traço 1:3, com uso de polímero impermeabilizante; cinta de amarração superior para apoio da tampa; tampa de concreto para boca de lobo; guia tipo chapéu para boca lobo; remunera também os serviços de escavação, escoramento da vala, reaterro e disposição das sobras.

4.20. BOCA DE LEÃO SIMPLES TIPO PMSP COM GRELHA

O item contempla o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para a execução da boca de leão simples, padrão PMSP, constituída por: alvenaria de tijolo de barro cozido; fundo de concreto; revestimento interno com



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

argamassa traço 1:3 de cimento e areia, com adição de hidrófugo a 3 % do peso do cimento e pintura com tinta betuminosa (emulsão asfáltica); cinta de amarração superior para apoio da grelha; grelha articulada em ferro fundido para boca de leão tipo GR-135 Pesada / Articulada da Fuminas, ou GRA-135 Pesada / Articulada da Afer, ou equivalente, peso de 135 kg, carga de ruptura até 15.000 kg; remunera também os serviços de escavação, apiloamento do fundo, reaterro e disposição das sobras.

4.21. BASE PARA POÇO DE VISITA CIRCULAR PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIÂMETRO INTERNO = 1,2 M, PROFUNDIDADE = 1,45 M, EXCLUINDO TAMPÃO

4.22. ACRÉSCIMO PARA POÇO DE VISITA CIRCULAR PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIÂMETRO INTERNO = 1,2 M.

4.23. TAMPÃO EM FERRO FUNDIDO, DIÂMETRO DE 600 MM, CLASSE D 400 (RUPTURA > 400 KN)

Os poços de visita serão executados conforme projeto. A laje de fundo será de concreto armado com 10 cm de espessura, o consumo mínimo de cimento de 300Kg/m³ (traço 1;2;4), assentado sob lastro de 15 cm de brita n 03.

Será construída de alvenaria de blocos, no diâmetro de 0,60 m, revestidos internamente com argamassa impermeabilizante.

- No caso de poços de visita especiais, será constituídos de tubos de concreto, diâmetro 0,80 m, assentado verticalmente, com bolsas para cima, rejuntado interna e externamente com argamassa de concreto.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- Fechando o poço de visita, há um tampão de ferro fundido, conforme indica planta de detalhes, ficando sempre nivelado com a grade do terreno regularizado.

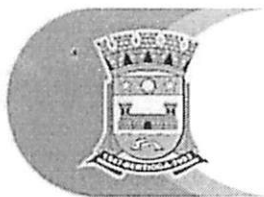
Os poços de visita serão colocados em cada cruzamento de vias, onde haja mudança de diâmetro, mudança de declividade e nas mudanças de direção das redes. A distância de um poço ao outro nunca deve ultrapassar de 100,00 m.

4.24. REATERRO COMPACTADO MECANIZADO DE VALA OU CAVA
COM COMPACTADOR

Os reaterros de valas serão realizados com solo ou brita graduada isento de pedras, madeiras, detritos ou outros materiais que possam causar danos às instalações ou prejudicar o correto adensamento. Deverão ser utilizados solos coesivos até atingir a cota de 0,40 m abaixo do greide. Nos últimos 40 cm o reaterro será feito com brita graduada. Considerando as pedreiras comerciais que possam atender em quantidade e de acordo com as especificações. Desde o fundo da vala até 40 cm abaixo da cota final, o preenchimento deve ser feito em camadas de no máximo 20 cm, compactadas com soquetes manuais de madeira e pneumáticos.

4.25. CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE
1,0 KM

Remoção do Material excedente até o caminhão basculante.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

4.26. TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª E 2ª CATEGORIA POR CAMINHÃO PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES AO 5º KM ATÉ O 10º KM

O material excedente da obra deverá ser transportado, através de caminhão basculante, para áreas definidas pela fiscalização.

4.27. DESEMBOQUE TIPO ALA EM CONCRETO ARMADO

- a) ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA EM SOLO BREJOSO OU TURFA
- b) REATERRO MANUAL PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO SEM COMPACTAÇÃO
- c) CONCRETO USINADO, FCK = 30,0 MPA
- d) FORMA PLANA EM COMPENSADO PARA ESTRUTURA APARENTE
- e) ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-50 (A OU B) FYK = 500 MPA

As entradas e saídas dos bueiros poderão ser realizadas com bocas e alas de concreto, protegendo-se a saia dos aterros com enronçamento de pedra arrumada, quando necessário. Desta forma os materiais a serem empregados na construção das alas serão de concreto

e deverão atender às prescrições e exigências previstas pelas normas da ABNT e contidas nas seções pertinentes das Normas do DNIT.

Para as bocas, alas, testas e berços o concreto deverá ser preparado como estabelecido pelas Normas DNERES 330/97, ABNT NBR 6118/03 e ABNT



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

NBR 7187/03 de forma a atender a resistência à compressão (fck min), aos 28 dias de 15MPa.

4.28. ABERTURA DE CAIXA ATÉ 25 CM, INCLUI ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, TRANSPORTE E PREPARO DO SUB-LEITO

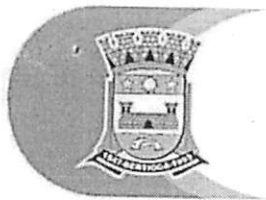
A abertura e preparo de caixa para a execução de guia e sarjeta. Após a execução de cortes e adição de material necessário, proceder-se-á aos serviços de compactação.

4.29. LASTRO DE BICA CORRIDA

O serviço de camada de bica corrida deverá anteceder a colocação dos tubos, e consiste no fornecimento e espalhamento manual de bica corrida no fundo da vala, com espessura de 10cm.

4.30. GUIA PRÉ-MOLDADA RETA TIPO PMSP 100 - FCK 25 MPA

As guias pré-moldadas deverão possuir as formas e dimensões indicadas no projeto, com tolerância de 1% para mais ou para menos do valor de cada dimensão, possuir superfícies lisas, não possuir trincas, nem fraturas, nem retoques, nem pintura, produzir som típico de guia não trincada quando percutida com martelo leve, e não possuir nenhum ponto que se afaste mais de 4mm de uma régua que sobre ela se apóie, em qualquer direção. O lastro, a ser executado após a regularização do terreno, deverá ser de concreto tipo 11,2 MPa. correspondente a "concreto", sendo que o concreto para a execução das sarjetas deverá ser de 18,1 MPa. A locação das obras será executada



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

pela Empresa Contratada e verificada pela PMB. O terreno, no local em que será executada a obra, será regularizado de modo a assumir a forma prevista no projeto. A regularização poderá compreender, se necessário, operações de escavação, remoção de pedras e matações, carga, transporte e descarga, não só dos materiais removidos como também dos materiais importados para aterro ou reaterro, umedecimento, apiloamento e acabamento da superfície final correspondente a "concreto", sendo que o concreto para a execução das sarjetas deverá ser de 18,1 MPa. A locação das obras será executada pela Empresa Contratada e verificada pela PMB

4.31. SARJETA OU SARJETÃO MOLDADO NO LOCAL, TIPO PMSP
EM CONCRETO COM FCK 25 MPa

Moldagem manual "in loco" das sarjetas e sarjetão em concreto, lastro e calçamento. O concreto será contido lateralmente por formas assentadas de conformidade com os alinhamentos e perfis do projeto. As formas serão convenientemente travadas de modo a impedir o seu deslocamento e assegurar bom acabamento. A mistura dos materiais, componentes do concreto, será executada em betoneira. Antes do lançamento do concreto, as formas e a base ou o terreno serão umedecidos. O adensamento do concreto será, de preferência, executado por método manual. O concreto deverá ser isento de vazios. Junto às formas, nas superfícies que serão visíveis após a conclusão da obra, o adensamento deverá ser executado com ferramenta que permita afastar das formas, as pedras de maior diâmetro. Após o adensamento, a superfície obtida será modelada com gabarito e acabada com desempenadeira de madeira, até que se obtenha uma superfície lisa e uniforme.

5. PAVIMENTAÇÃO



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

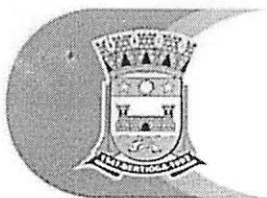
5.1. LOCAÇÃO DE VIAS, CALÇADAS, TANQUES E LAGOAS

Os serviços de locação de vias e calçadas deverão seguir conforme o projeto. O nivelamento da locação deverá basear em RNs, sendo previamente verificados através de nivelamento específico. A verificação citada deverá ser realizada através de uma poligonal de nivelamento, passando, no mínimo, em 3 (três) RNs. A Contratada procederá à aferição das dimensões, dos alinhamentos, dos ângulos e de quaisquer outras indicações constantes do projeto com as reais condições encontradas no local.

5.2. ABERTURA E PREPARO DE CAIXA ATÉ 40 CM, COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO MÍNIMO DE 95% DO PN E TRANSPORTE ATÉ O RAIO DE 1,0 KM

A abertura e preparo de caixa definem as condições de espessuras máximas de corte ou aterro a ser tratado do sub-leito a pavimentar, e com terraplanagem já concluída. Esta operação destina a conformar o leito da sarjeta de concreto a ser executada. Após a execução de cortes e adição de material necessário para o greide de projeto, proceder-se-á aos serviços de compactação e com a verificação dos ensaios necessários de acordo com normas do DNER, para grau de compactação, índice de suporte califórnia, controle tecnológico e conforme a determinação da fiscalização. O controle geométrico dos serviços de preparo de caixa, proceder-se-á as seguintes as seguintes tolerâncias, + ou - , 3 cm em relação às cotas do projeto, quanto à largura da plataforma de sarjeta, até 20 %, em excesso, para a fecha de abaulamento, não se tolerando falta.

5.3. BASE DE BRITA GRADUADA



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

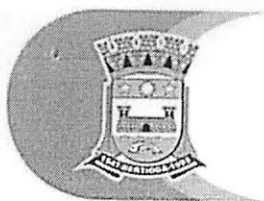
A base de brita graduada se aplicam à base executada sob a forma de material graduado e adequadamente misturada e transportado, é obtido por intermédio de britagem de rocha. A execução da base de brita graduada far-se-á através do desdobramento da espessura total indicada no projeto e compactada, o transporte será em caminhões basculantes, que descarregarão as respectivas cargas no local da obra. A operação de espalhamento com motoniveladora de modelo CAT-120B ou similar ou com distribuidor de agregado, e de ser conduzida de modo a reduzir a segregação. A espessura solta deve ser compatível com a espessura final compactada.

5.4. BASE DE BICA CORRIDA

A base de bica corrida aplicada sobre solo compactado sob a forma de material graduado e adequadamente misturado e transportado, é obtido em processo de britagem. A execução da base far-se-á através do desdobramento da espessura total indicada no projeto e compactada, o transporte será em caminhões basculantes, que descarregarão as respectivas cargas no local da obra. A operação de espalhamento com motoniveladora de modelo CAT-120B ou similar ou com distribuidor de agregado, e de ser conduzida de modo a reduzir a segregação. A espessura solta deve ser compatível com a espessura final compactada.

5.5. IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE

Consiste a pintura de ligação na aplicação de uma camada de material betuminoso sobre a superfície de uma base ou de um pavimento antes da execução de um revestimento e a camada subjacente o material a ser empregado é a emulsão asfáltica catiônicas tipo RR-1C, diluídas em água limpa 1:1, não devendo essa mistura ser estocada. Todo equipamento, antes



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

do início da execução da obra, deverá ser examinado pela fiscalização, devendo estar de acordo com esta especificação, sem o que não será dada a ordem para o início do serviço. A distribuição do ligante deve ser feita por carros equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, que permitam a aplicação do material betuminoso uniforme. O material betuminoso não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente estiver abaixo de 10°C, ou em dias de chuva ou quando estiver iminente. Deve-se executar a pintura de ligação na pista inteira, em um mesmo turno de trabalho, e deixa-la fechada ao trânsito.

5.6. IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE

A presente descrição cobre o material e o procedimento construtivo relativo à aplicação de material asfáltico sobre base de pedra britada graduada. Essa imprimação tem por objetivo, aumentar a coesão da superfície da base, pela penetração do material betuminoso empregado, promover condições de aderência e o revestimento. O material asfáltico a ser empregado ou seja, asfaltos diluídos tipo CM-30, a escolha do material de imprimação deve a textura da base. A taxa de aplicação é aquela que pode ser absorvida pela base em 48 horas., devendo ser determinada, experimentada, no canteiro de obra. A taxa da aplicação varia de 0,8 a 1,2 l/m², conforme o tipo e textura da base e do material betuminoso. Todo equipamento, antes do início da execução da obra, deverá ser examinado pela fiscalização para ser verificada a sua adequação e funcionamento.

5.7. CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE - BLINDER

Após a pintura com imprimação betuminosa ligante, deverá ser aplicado uma camada intermediária com concreto betuminoso tipo "Binder", de 3 cm de

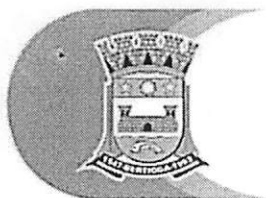


Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

espessura, visando a recomposição dos perfis transversal e longitudinal, corrigindo o nivelamento do pavimento antigo com uma camada de espessura uniforme, antes da aplicação da capa de rolamento "CBUQ".

5.8. CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO
USINADO QUENTE - CBUQ

Esta especificação cobre a quantidade, a graduação e a mistura de agregado com material asfáltico e o procedimento construtivo de concreto asfáltico usinado a quente destinado à camada de revestimento. O produto não deve produzir espuma quando aquecido a 175 C. Esta tabela não se aplica aos tipos de cap produzidos pela ASFOR e RLAM. Permitida sua determinação pelo método ASTN 2170 e sua conversão pelo método ASTN D 2161. O agregado gráudo será pedra britada, a qual deve se constituir de fragmentos, duráveis, livres de torrões de argila e substâncias nocivas. O valor máximo tolerado, no ensaio de desgaste Los Angeles é de 40 %. Deve apresentar boa adesividade. Submetido ao ensaio de durabilidade, com sulfato de sódio, não deve apresentar perda superior a 12 % em 5 ciclos. O índice de forma não deve ser superior a 0,5 % O agregado miúdo pode ser areia, pó de pedra ou mistura de ambos. Suas partículas deverão ser resistentes, e apresentar moderada angulosidade. Deve estar isento de torrões de argila e substâncias nocivas. Deverá apresentar um equivalente de areia igual ou superior a 55%. Material de enchimento (filler) deve ser constituído por materiais minerais finamente divididos, inertes em relação aos demais componentes da mistura, não plásticos, tais como Portland, Cal extinta, pó calcário, etc a seguinte granulométrica. Quando da aplicação, deverá estar seco e isento de grumos. Transporte de concreto asfáltico, será feita através de caminhões basculante que deverão estar com suas carrocerias lisas e limpas, e todo o carregamento da mistura deverá ser coberto com lona impermeável, de modo a reduzir a



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

perda de calor. Não será tolerada redução de temperatura da mistura superior a 10 C no transporte entre a usina e o local da aplicação.

5.9. CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0
KM

Remoção do Material excedente até o caminhão basculante.

5.10. TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª E 2ª CATEGORIA POR
CAMINHÃO PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES AO 5º KM ATÉ O 10º
KM

O material excedente da obra deverá ser transportada, através de caminhão basculantes, para áreas definidas pela fiscalização

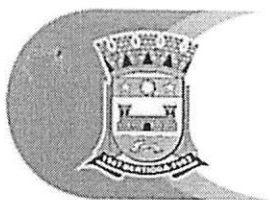
6. SINALIZAÇÃO

6.1. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA VINÍLICA OU ACRÍLICA

6.2. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TERMOPLÁSTICO TIPO HOT-
SPRAY

Execução de serviços de pintura para sinalização horizontal de vias de circulação e tráfego na conformidade de projeto específico de sinalização fornecido pelo contratante.

7. PASSEIO E ACESSIBILIDADE



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

7.1. REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA DE
SUPERFÍCIE, SEM CONTROLE DO PROCTOR NORMAL

Serviço de preparo do solo nivelando e compactando para a execução da calçada.

7.2. LASTRO DE PEDRA BRITADA

O lastro de material granular aplicada sobre solo compactado sob a forma de material graduado e adequadamente misturado e transportado. A execução da base far-se-á através do desdobramento da espessura total indicada no projeto e compactada, o transporte será em caminhões basculantes, que descarregarão as respectivas cargas no local da obra. A operação de espalhamento com motoniveladora de modelo CAT-120B ou similar ou com distribuidor de agregado, e de ser conduzida de modo a reduzir a segregação. A espessura solta deve ser compatível com a espessura final compactada.

7.3. PISO COM REQUADRO EM CONCRETO SIMPLES COM CONTROLE
- FCK = 20 MPA

A empreiteira executará todo o movimento de terra necessário e indispensável para o nivelamento do terreno, bem como a limpeza compreendendo a retirada de eventual entulho que tenha restado da demolição ou retirada de quaisquer materiais inservíveis no local destinado da obra, bem como seu entorno.

Para a locação e disposição dos perímetros e alinhamentos dos pisos, bem como da paginação das cores e desenhos do piso deverá ser obedecida as dimensões e cotas do projeto geométrico e de pisos.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

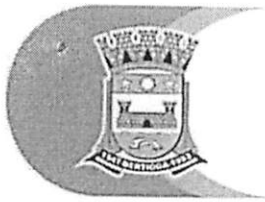
Sobre a base regularizada e bem apiloado, fixam-se às ripas formando quadros. As ripas devem estar perfeitamente alinhadas e niveladas pois devem ser utilizados também como guias para o nivelamento do concreto. O concreto é lançado sobre a base, no quadrado, distribuído e nivelado, tomando como referência as faces das ripas de madeira.

A declividade do piso será de 3% na direção da rua ou em direção ao canal, o que for mais favorável para o escoamento e direcionamento das águas pluviais.

**7.4. PISO TÁTIL DE CONCRETO, ALERTA / DIRECIONAL,
INTERTRAVADO, ESPESSURA DE 6 CM, COM REJUNTE EM AREIA**

Assentamento de piso ladrilho hidráulico tipo podotátil com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sobre base regularizada.

O contra-piso e os ladrilhos deverão ser bem umedecidos antes do assentamento, para evitar absorção da água da argamassa durante a cura. Se isto acontecer poderão se formar vazios sob a cerâmica. Deverão ser previstas juntas de dilatação nas áreas grandes, aproximadamente 3 a 4 m de distancia, e colocadas às peças com folgas de, no mínimo, 1 mm. A mesma folga devera ser observada entre os ladrilhos e qualquer fechamento vertical ou nos encontros com outro tipo de piso. As juntas, de dilatação deverão ter uma folga de, no mínimo, 5 mm e deverão ser preenchidas com uma massa plástica, que não se torne rígida com o tempo. O assentamento devera começar pela peça inteira. Devera ser usado gabarito para manter a espessura da junta e alinhar as peças com linha. Depois de colocada uma área não muito grande, deverá ser efetuada batida nas peças, não deixando para o fim do assentamento, quando já poderá ter iniciado o endurecimento da argamassa. Devera ser retirado o excesso de argamassa das juntas. Não devera ser permitido que se pise sobre o piso antes de completadas 24 horas. O rejuntamento devera ser feito com pasta de cimento, no dia seguinte.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

8. AS BUILT

A CONTRATADA deverá elaborar o "As Built" – Como Construído - que represente fielmente aquilo que foi executado, resultante do projeto executivo com todas as alterações e modificações ocorridas durante a execução, retratando a forma exata de como foi construído o objeto contratado. O "As Built" deve ser entregue ao final das obras.

38



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
06.325.221/0001-16
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
17/06/2004

NOME EMPRESARIAL

RURAL CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO

AV VEREADOR NARCISO YAGUE GUIMARAES

NÚMERO

1145

COMPLEMENTO

SALA 806

CEP

08.780-500

BAIRRO/DISTRITO

JARDIM ARMENIA

MUNICÍPIO

MOGI DAS CRUZES

UF

SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

RURALCONSTR@GMAIL.COM

TELEFONE

(11) 4762-1112

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

17/06/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/09/2020 às 14:05:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 06.325.221/0001-16
NOME EMPRESARIAL: RURAL CONSTRUCAO CIVIL EIRELI
CAPITAL SOCIAL: R\$580.000,00 (Quinhentos e oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: EDSON LUIZ FERREIRA
Qualificação: 65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/09/2020 às 14:06 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.827.211/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/10/1998
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FASUL PAVIMENTACAO E CONSULTORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FASUL	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV VEREADOR NARCISO YAGUE GUIMARAES	NÚMERO 1145	COMPLEMENTO SALA 1614
---	----------------	--------------------------

CEP 08.780-500	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ARMENIA	MUNICÍPIO MOGI DAS CRUZES	UF SP
-------------------	-----------------------------------	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FASULCJ@UOL.COM.BR	TELEFONE (11) 4798-4793
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/09/2001
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/09/2020 às 14:10:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.827.211/0001-28
NOME EMPRESARIAL: FASUL PAVIMENTACAO E CONSULTORIA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$4.900.000,00 (Quatro milhões, novecentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: BRUNO DO NASCIMENTO MULLER
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: HENRIQUE DO NASCIMENTO MULLER
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/09/2020 às 14:10 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.296.740/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/07/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL STRESA SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R TENENTE MANOEL ALVES DOS ANJOS	NÚMERO 440	COMPLEMENTO BLOCO A APT 111
--	---------------	--------------------------------

CEP 08.710-680	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MOGI DAS CRUZES	UF SP
-------------------	---------------------------	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO STRESA.SERVICOS@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 4790-3087
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/07/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/09/2020 às 14:11:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	34.296.740/0001-39
NOME EMPRESARIAL:	STRESA SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO EIRELI
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSUEL SEVERINO DOS SANTOS
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/09/2020 às 14:11 (data e hora de Brasília).

Despesas por Fornecedor

Bertiooga 2020

CNPJ / Ident. Esp / CPF (só 6 dígitos ****XXXXXX**) Mês Evento

06325221000116

- Qualquer - > Pagamento > Buscar

Órgão	Mês	Evento	Número do Empenho	CPF / CNPJ / Ident. Esp.	Nome do Fornecedor	Data do evento	Valor	Detalhar
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA	Junho	Valor Pago	1073-2020 (/municipio/bertiooga/2020/despesas/historico/57/1073-2020)	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 06325221000116	RURAL CONSTRUCAO CIVIL EIRELI	17/06/2020	29.800,06	Detalhar (/municipio/ber
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA	Junho	Valor Pago	1073-2020 (/municipio/bertiooga/2020/despesas/historico/57/1073-2020)	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 06325221000116	RURAL CONSTRUCAO CIVIL EIRELI	19/06/2020	1.179.607,04	Detalhar (/municipio/ber
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA	Julho	Valor Pago	5383-2020 (/municipio/bertiooga/2020/despesas/historico/57/5383-2020)	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 06325221000116	RURAL CONSTRUCAO CIVIL EIRELI	29/07/2020	6.495,39	Detalhar (/municipio/ber
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA	Agosto	Valor Pago	1073-2020 (/municipio/bertiooga/2020/despesas/historico/57/1073-2020)	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 06325221000116	RURAL CONSTRUCAO CIVIL EIRELI	04/08/2020	81.967,08	Detalhar (/municipio/ber
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA	Agosto	Valor Pago	5383-2020 (/municipio/bertiooga/2020/despesas/historico/57/5383-2020)	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 06325221000116	RURAL CONSTRUCAO CIVIL EIRELI	04/08/2020	361.420,56	Detalhar (/municipio/ber

Observe que para o CPF devem ser omitidos os 3 primeiros números e o dígito verificador. Ex: Para o CPF 123.456.789-00 digite apenas "456789" (sem aspas, pontos ou traços). Para CNPJ digite os 14 números, com zeros à esquerda. Ex: Para o CNPJ 001.234.567/0001-89 digite apenas "001234567000189" (sem aspas, pontos, barras ou traços).

(<https://transparencia.tce.sp.gov.br/municipio/bertiooga/2020/despesas-fornecedor/csv?>

nr_identificador_despesa=06325221000116&mes=All&evento=5&_format=csv)

1132.08405
1639.29012
24.12.2020
1639.29012
1639.29012

**NOME DA OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO
DAS RUAS MANOEL GAJO E EPIPHANIO BATISTA**

**VALOR: R\$ 2.791.374,18
DATA DE INÍCIO: 22/11/2019
PRAZO: 12 MESES**

**CONSTRUTORA: RURAL
ENG. RESPONSÁVEL: ROBERTO MULLER
CREA: 5062997235**

**FISCALIZAÇÃO:
ENG. RESPONSÁVEL: RICARDO
CREA: 0600125172**

JOSÉ LERCH



Bertão

(MUNICÍPIO DE)

SECRETARIA DE OBRAS E

PREFEITURA DE

Bertão

CONTRATAÇÃO

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR	
01 - CNPJ/CEI 34.299.740/0001-38	02 - Razão Social/Nome STRESA SERV. ESP. PARA CONSTRUÇÃO EIRELI
TRABALHADOR	
03 - RG/CPF 1.100.338.610	11 - Nome ALEXANDRE LUCIANO DE FARIA
04 - C.P.S. pr. - sere. UF 44.502 - 165 / SP	18 - CDT 310.705.208-61
	19 - Data de Nascimento 21/08/1978
	20 - Nome da Mãe MARIA IOLANDA LUCIANO DE FARIA
CONTRATO	
21 - Causa do Afastamento Extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado	
24 - Data de Admissão 18/12/2018	25 - Data do Aviso Prévio 01/02/2020
26 - Data de Afastamento 01/02/2020	27 - Cod. Afast. PDO
28 - Categoria do Trabalhador 01 - Empregado	29 - Pensão Alimentícia (%) 0,00

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria à qual pertence o trabalhador.

Assim, a rescisão do contrato de trabalho foi realizada, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/DIRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias, expedidas pelo grupo de TRCT, no valor líquido de R\$ 404,25, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante e necessária do presente Termo de Quitação.

Feito em _____, _____ de _____ de _____.

150 - Assinatura do Empregador ou Preposto
STRESA SERV. ESP. PARA CONSTRUÇÃO EIRELI
LUIZ SEVERINO DOS SANTOS - CPF 154.529.478-09
151 - Assinatura do Trabalhador

STRESA SERV. ESPEC. PARA CONSTR. EIRELI - EPP

152 - Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 - Rubricas das Códex

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o prazo de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).



Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório

Identificador: 03803073042967402

Período de Aplicativo: 3.3.16 - 30/12/2019

Dados do Empregador

Razão Social: STRESA SERV ESPEC PARA CONSTRUCAO EIRELI

CNPJ/CEI: 34.296.740/0001-30

Endereço

Endereço: RUA TENENTE MANOEL ALVES DOS ANJOS 440 BL A AP 111

Bairro: CENTRO

Cidade: MODINAS CRUZES

UF: SP

CEP: 87.106-60

Forma de Pagamento

Simplex: 2

CNAE: 4212000

CNPJ/CEI Tomador de Serviço

Dados do Trabalhador

Nome: MANOEL LUCIANO DE FARIA

CPF/PASEP: 13003338810

Admissão: 19/12/2019

Categoria: 01

Data Nascimento: 21/08/1976

Data Opção: 19/12/2019

CTPS: 0044386/00165

Documento: 01/02/2020 - 13

Aviso Prévio: 3

Dissídio/Acordo:

Informações Financeiras

	Mês Anterior a Rescisão	Mês Rescisão	Aviso Prévio Indenizado	Multa Rescisória
Salário em Junho	0,00	216,96	0,00	0,00
Depósito	0,00	17,35	0,00	0,00
JAM	0,00	0,00	0,00	0,00
Fragigos	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Trabalhador: 17,35	Valor Devido pela Empresa: 17,35			

Valor do Trabalhador os valores de Depósito e JAM





